



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4773.

Projeto de Lei n.º 019/2026.

Autor: Prefeito.

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - (Manutenção e Conservação Vias Públicas e Estradas R\$ 3.200.000,00).

Relatores: Helio Paulo da Silva (COLEJURFI) e Isauro de Cerqueira (COFOSP).

RELATÓRIO

O [Projeto de Lei 019/2026 de 04/03/2026 \(ID 42413\)](#) veio devidamente acompanhado da [Justificativa PL 019/2026 de 04/03/2026 \(ID 42412\)](#), [Portaria \(Externo\) N.º 221/2026 de 04/03/2026 \(ID 42414\)](#), [Decreto N.º 037/2026 de 04/03/2026 \(ID 42415\)](#) e [Resolução N.º 06/CMS/CORUMBIARA-RO de 04/03/2026 \(ID 42416\)](#). Recebido o Projeto em caráter de urgência por meio do [Despacho 4773 de 04/03/2026 \(ID 42419\)](#), foi encaminhado a Procuradoria Jurídica, o Procurador Jurídico emitiu [Parecer Parecer Jurídico nº 20-LEG/2026 de 05/03/2026 \(ID 42557\)](#) opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição. Na sequência encaminhado para análise e emissão de Parecer conjunto das Comissões Permanentes de *Legislação, Justiça e Redação Final* e *Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos*. É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO DO RELATOR: Helio Paulo da Silva.

Compete à Comissão de *Legislação, Justiça e Redação Final* manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Prefeito, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.

Ademais, não há vício formal ou material, conforme [Parecer Parecer Jurídico nº 20-LEG/2026 de 05/03/2026 \(ID 42557\)](#).

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de *Legislação, Justiça e Redação Final*, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária legalidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORAVEL** ao **Projeto de Lei nº 019/2026**, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador, **Wilmar Jose Cardoso**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

b) Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos

VOTO DO RELATOR: Isauro de Cerqueira .

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições regimentais compete a análise sob os aspecto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 019/2026.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar é instrumento legítimo de gestão orçamentária, prevista na **Lei Federal nº 4.320/1964**, que regula as finanças públicas no Brasil, e encontra respaldo no art. 43, §1º, inciso III, permitindo que suplementações sejam financiadas por meio de anulações parcial ou total de dotações orçamentária existentes, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais.

Ante o exposto, VOTO FAVORAVEL ao **Projeto de Lei nº 019/2026**, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador, **Alessandro Ciconello**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Narcélio Crisostomo do Nascimento**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER das COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI e COFOSP**, emitem **Parecer FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 019/2026**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para apreciação, deliberação e votação única.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar José Cardoso, Vereador**, em 06/03/2026 às 12:19, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI**, em 06/03/2026 às 12:25, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP**, em 06/03/2026 às 12:31, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vice-Presidente da Comissão - COFOSP**, em 06/03/2026 às 12:50, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 06/03/2026 às 12:51, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **42574** e o código verificador **35F7DA2A**.

1

Luiz Felipe Silva do Nascimento

***.647.852-**

09/03/2026 07:49

Referência: [Processo nº 2-4773/2026](#).

Docto ID: 42574 v1